



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2011

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.898.521/0001.05, com sede na Rua José Bonifácio, nº 1001, CEP 19.800-072, Estado de São Paulo, doravante designada **ASSINANTE**, representada neste ato por seu Presidente Senhor Ricardo Pinheiro Santana, portador da cédula de identidade, R.G. nº 23.282.679-1, inscrito no CPF/MF sob nº 250.627.878-82, e a **FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada **CEPAM**, neste ato representada por seu Gerente de Relações Institucionais, conforme Portaria CEPAM nº 28, Senhor Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, portador da cédula de identidade, RG nº 12.147.150-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 112.970.788-10, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional do CEPAM, compreendidos nos seguintes itens:

- a) consultoria técnica sobre questões de natureza jurídica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de políticas públicas, por meio de respostas objetivas, em quantidade ilimitada, e de pareceres em número máximo de 4 (quatro) mensais, observado o limite total de quinze (15) pareceres, sendo certo que a aferição da necessidade de parecer ou resposta objetiva é de responsabilidade exclusiva do CEPAM;
- b) acesso ilimitado e sem custos ao acervo de pareceres técnicos da Biblioteca CEPAM;
- c) participação de até dois (2) representantes da ASSINANTE, expressamente indicados ao CEPAM, com ao menos cinco (5) dias de antecedência, em cada encontro temático promovido pelo CEPAM, em sua sede, com a presença de especialistas, cuja programação é divulgada no sítio eletrônico do CEPAM;
- d) desconto de 20% (vinte por cento) sobre os custos para inscrições ou outros nos Seminários, Palestras, Cursos ou quaisquer outras atividades da Escola CEPAM de Gestão Municipal;
- e) cálculo dos valores mensais a receber, inclusive as datas previstas, da quota-parte municipal do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

§ 1º Os pareceres jurídicos e as respostas objetivas serão fornecidos em prazo não superior a quinze (15) dias úteis, contado da data do recebimento das solicitações, com as informações e os documentos necessários à realização do serviço pelo CEPAM.

§ 2º As consultas poderão ser feitas por intermédio de ofício, correio eletrônico, e eventualmente *in loco*, na sede da ASSINANTE, quando, neste último caso, assim exigir a situação, a critério exclusivo do CEPAM e pactuado, caso a caso, os custos envolvidos;

§ 3º Mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste e durante o prazo de vigência, o estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros produtos e serviços que vierem a ser instituídos pelo CEPAM, na conformidade com seus objetivos e no interesse do ASSINANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 4º O ASSINANTE poderá também contratar, consultando o CEPAM e mediante acréscimo no preço final, pareceres jurídicos, além da quantidade prevista no item "a" desta cláusula.

§ 5º O prazo de entrega dos serviços contratados, na conformidade do § 3º, deste artigo, será fixado no momento da contratação.

§ 6º Os preços dos serviços acrescidos e que comporão o preço final do presente ajuste se encontram fixados na Portaria CEPAM nº 081 de 18 de agosto de 2010.

§ 7º O presente ajuste aproveita, exclusivamente, o ASSINANTE, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, o ASSINANTE pagará a importância certa de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais), conforme o enquadramento disciplinado na Portaria CEPAM nº 081 de 18 de agosto de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante boleto bancário e ou Depósito devidamente identificado, da seguinte forma:

a) à vista.

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A
Agência 7009-2
Conta: 13-0001-6

§ 1º O presente ajuste será considerado vigente na data da comprovação, pela Gerência Financeira do CEPAM, do correspondente pagamento.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

§ 2º O preço fixado não poderá ser reajustado durante a vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data de comprovação do pagamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre as partes, em tempo hábil, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A prorrogação referida ficará condicionada ao pagamento, pelo ASSINANTE, do valor em vigor na ocasião e correspondente ao período de extensão da vigência, mediante a comprovação de sua quitação junto à Gerência Financeira do CEPAM.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária (245) 3.3.90.35.01-00 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica) do correspondente orçamento anual do ASSINANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPAM

Constituem obrigações do CEPAM em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao ASSINANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

Constituem obrigações do ASSINANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- b) responsabilizar-se pelo envio das solicitações ao CEPAM, bem como acompanhar o correspondente recebimento;



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- c) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- d) não comercializar, nem autorizar a comercialização de documentos e textos elaborados em razão do presente ajuste, zelando pelos direitos autorais desses materiais técnicos atribuídos ao CEPAM;
- e) efetivar os pagamentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO CONTRATO

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do ASSINANTE:

Nome: Marina Ambrozio Rocha da Mata

Cargo/função: Diretora

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail marina@camaraassis.sp.gov.br

Nome: Rose Monteiro Marques Caldeira

Cargo/função: Chefe Departamento Recursos Humanos

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail rose@camaraassis.sp.gov.br

Nome: Sonia Maria de Almeida

Cargo/função: Chefe Departamento Administrativo

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail sonia@camaraassis.sp.gov.br

b) do CEPAM, por seu Assessor Regional Responsável:

Nome: Alceu Maynard Araujo

Função: Assessor Regional

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária

CEP: 05508-000

Telefone: (11) 3811-0433

e-mail: alceuaraujo@sp.gv.br

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do ASSINANTE a quem o CEPAM deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, o CEPAM cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida do CEPAM a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

O CEPAM, com fundamento no art. 111, da Lei federal nº 8.666/93, cede ao ASSINANTE os direitos patrimoniais dos trabalhos por ele desenvolvidos no âmbito do presente ajuste, sem limitação de cópias, sem prejuízo do assecuramento, pelo ASSINANTE, da autoria técnica, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

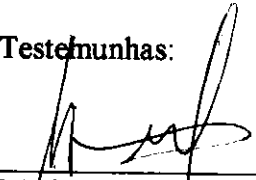
Assis, 01 de abril de 2011.


Ricardo Pinheiro Santana
Presidente da Câmara Municipal de Assis


Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM

ANTONIO CELSO P. ALBUQUERQUE
Gerente de Relações Institucionais

Testemunhas:


Marina Ambrozio Rocha da Mata
R.G. 6.157.279 - SSP/SP.


Abib Haddad
R.G. 6.936.992 - SSP/SP.